

## PARECER JURÍDICO

Ref:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2024

Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: Parecer Técnico Jurídico

### PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre a abertura de Edital de Dispensa de Licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de Dispensa de Licitação que visa a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de medicina do trabalho, e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista (requisição em anexo).

O Departamento de Compras e Licitações encaminhou à Assessoria Jurídica a minuta do edital e demais documentos.

*É a síntese do necessário. Passo a opinar.*

Por força dos dispositivos legais e juridicidade vigente, especialmente pela nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

#### **1- Das Formalidades**

- 1.1 Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.
- 1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta motivos para aquisição dos referidos serviços informado, inclusive, os programas que se pretende atender com os referidos.

- 1.3 Consta nos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente registrado pela Sra. Prefeita Municipal.
- 1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta nos autos as pesquisas de preços dos objetos e serviços a serem licitados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com numeração, rubricas e registros pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações e demais documentos exigidos pela Lei 14.133/21.

## 2- Da modalidade escolhida: Dispensa Licitatória.

Considerando que os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75 inciso IX e XV da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No presente caso aplica-se o dispositivo acima mencionado devido ao fato da Dispensa 06/2024, Processo Administrativo em anexo.

3- Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresenta os requisitos formais exigidos pela Lei 14.133/21.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

**É o parecer.**

Iomerê, 11 de novembro de 2024.

**Ivair Ceron**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 37099